

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 3/2007

ASSUNTO: Branqueamento de Capitais

Considerando as alterações introduzidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2007, de 8 de Fevereiro, no regime de abertura de conta de depósito bancário consagrado no Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2005, de 21 de Julho;

Considerando a revogação da Instrução do Banco de Portugal n.º 72/96 (publicada no *BNBP* n.º 1/96, de 17 de Junho) operada pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2006, de 9 de Maio;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, estabelece o seguinte:

1. A Instrução do Banco de Portugal n.º 26/2005, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/2005, de 16 de Agosto, é alterada nos seguintes termos:

1.1. O primeiro travessão do número **3.2** passa a ter a seguinte redacção:

“ – os requisitos de identificação previstos nas alíneas a) a c) e g) do n.º 1 e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 11/2005;”

1.2. O número **10.** passa a ter a seguinte redacção:

“Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 11/2004 e sem prejuízo do disposto, em matéria de controlo interno, no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2006, de 9 de Maio, as entidades financeiras devem designar, no âmbito dos seus serviços, um responsável pela coordenação dos procedimentos de controlo interno em matéria de branqueamento de capitais e, em especial, pela centralização da informação relativa aos factos previstos nos artigos 8.º, n.º 2 e 18.º da Lei n.º 11/2004, bem como pela respectiva comunicação às autoridades competentes, nos casos em que a mesma deva ter lugar.”

1.3. O corpo do número **15.** passa a ter a seguinte redacção:

“Sem prejuízo do disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2006, de 9 de Maio, as entidades financeiras devem elaborar programas de prevenção do branqueamento de capitais que, pelo menos, compreendam:”

2. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.